



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 265.00009/2021-61

Autor: Ver. Mariana Doernte Lescano

Relator: Gilson Padeiro

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Marcos Vinicius Souza de Souza.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0307290) de autoria da Vereadora Mariana Doernte Lescano, que visa conceder Diploma Honra ao Mérito ao ao senhor Marcos Vinicius Souza de Souza.

O senhor Marcos Vinicius é instrutor chefe e fundador do CTTE – Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais POA/RS 2001. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Vale do Rio Dos Sinos (Unisinos), Pós-Graduado em Direito e Processo Penal pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra-Canos/RS – 2006, Pós-Graduado em Gestão de Segurança Privada Nas Organizações – Faculdade da Serra Gaúcha – FSG – Caxias do Sul – 2008 e Doutor em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires - 2014. Atuou como Policial Civil, nos anos de 1982 até 2012, colocando sua vida em prol da população de Porto Alegre, atuando na busca da autoria e desmantelamento de quadrilhas de furtos, roubos de veículos e até mesmo em homicídios cometidos. Foi professor no Curso de Pós Graduação em Operações Especiais Policiais (2012/2015) e em Proteção a Autoridades (2015), pela Faculdade IDC de Porto Alegre, e na Pós Graduação, nos Curso de Proteção a Autoridades da Faculdade, Operações Penitenciárias e Operações Especiais Policiais, através da Verbo Jurídico (Porto Alegre, 2016). Recebeu Menção Honrosa pelo Cmt do “CISP – Morro da Cruz”, Centro Integrado de Segurança Pública, em função dos serviços prestados àquela comunidade (Porto alegre 2001) e do Titular da 16ª. Delegacia de polícia / 9º. Região Policial, pelo excelente desempenho profissional no ano de 2001, que resultou na redução dos índices de criminalidade no bairro Restinga.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07, podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do

Projeto 0348340.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Como bem manifestado pela Procuradoria, tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição de Honra ao Mérito, conferida ao Senhor Marcos Vinicius Souza de Souza, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 22/03/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356606** e o código CRC **098AAFBE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/22 – CECE** contido no doc 0356606 (SEI nº 265.00009/2021-61– Proc. nº 1242/21 - PR nº 072), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de março de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 24/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358058** e o código CRC **AA7ABC25**.